



COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

**Emenda Modificativa ao PNE, referente à
Meta 1.c. do Anexo do Projeto de Lei.**

Art.1º A Meta 1.c do Objetivo 1 do Anexo do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Meta 1.c: Universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos.”.

JUSTIFICATIVA

A antecipação do prazo para a universalização do acesso à educação infantil na pré-escola — de até o terceiro ano para até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) — fundamenta-se na urgência de garantir o direito à educação desde os primeiros anos da infância, em consonância com os princípios constitucionais da prioridade absoluta da criança (art. 227 da Constituição Federal) e da obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos (art. 208, inciso I, da CF).

Estudos demonstram que a educação infantil de qualidade é determinante para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças, além de reduzir desigualdades educacionais e melhorar o desempenho escolar nos anos subsequentes. A antecipação da meta responde a essa evidência científica e ao compromisso do Estado com a equidade e a justiça social.

Adicionalmente, o avanço significativo observado nos últimos anos na ampliação do acesso à pré-escola, com a consolidação de políticas públicas e aumento da capacidade instalada nos sistemas municipais e estaduais de ensino, permite vislumbrar a viabilidade técnica e administrativa da universalização em prazo mais exíguo. Assim, a redefinição do prazo contribui para manter o caráter indutor e mobilizador do PNE, promovendo maior comprometimento dos entes federativos e acelerando a efetivação desse direito fundamental.

Portanto, a antecipação da meta é não apenas possível, como necessária, para assegurar o desenvolvimento integral das crianças de 4 a 5 anos e consolidar os avanços já alcançados na política educacional brasileira.

**Deputado Cobalchini
MDB-SC**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br

Apresentação: 20/05/2025 18:28:03:020 - PL261424
EMC 2859/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2859/2025

